

Lei n.º 18-62

A Câmara Municipal do Funchal, Estado do  
paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei  
seguintes leis:

Artigo 1.º ~ Dêca abre-se um crédito especial de Cr\$  
8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para os serviços  
de assentamento de meio-fios e construção de cal-  
çadas nas Avenidas, Praças e Ruas principais da  
cidade, podendo tais obras, serem feitas mediante con-  
cessão pública ou administração.

Parágrafo único ~ Em caso de concessão pública,  
a Prefeitura procederá de acordo com as normas legais  
que regem a espécie.

Artigo 2.º ~ Para atender às despesas oriundas dos  
serviços constantes no artigo 1.º, fixa-se o Símbolo Prefeito-  
Municipal, autorizando a contrair empréstimos junto a  
bancos e instituições bancárias ou particulares pagando  
juros e outras despesas para a solução im-  
ediata do empréstimo.

Artigo 3.º ~ Dêca igualmente a Prefeitura Municipal  
autorizada a cobrar dos proprietários de lotes ou  
terras beneficiados com esses serviços, a contribuição  
"Taxa de Contribuição de Melhorias"

Artigo 4.º ~ A Taxa de Contribuição de Melhorias  
será calculada e cobrada pelo valor exato do custo  
total de cada metro quadrado dispendido pela  
Prefeitura.

Artigo 5.º ~ Iniciado o serviço de assentamento  
de meio-fios, e construção das calçadas, os prop-  
rietários serão marcados e notificados por meio  
de edital para o respectivo pagamento, que será feito

2,5% até 30 dias a contar da data do recebimen-  
to do aviso; 2,5% até 90 dias, 2,5% até 180  
dias e 2,5% até 270 dias.

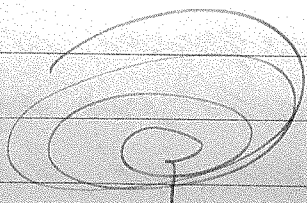
Parágrafo único ~ O primeiro pagamento será  
considerado à vista, e os demais, caso sejam  
pagos depois dos prazos constantes no artigo 5º  
da presente lei, serão acrescidos de 10% de mul-  
ta.

Artigo 6º ~ Os pagamentos serão feitos em moeda  
corrente de país ou em títulos (promissórias) descontados  
em favor da Prefeitura, ficando vista hipotecar a Prefeitura  
Municipal, também autorizando a realizar operações de  
crédito, de preferência em "Conta Corrente" mantida  
com qualquer estabelecimento bancário.

Artigo 7º ~ Na falta de qualquer pagamento es-  
tatuado no artigo 5º, a importância corresponden-  
te será automaticamente inscrita na Dívida Ati-  
va da Municipalidade e encaminhada inconti-  
nente à cobrança judicial, pelas vias legais, fi-  
cando inclusive o proprietário do bem, responsá-  
vel único pelas juros de mora do título vencido.

Artigo 8º ~ Esta lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

Edifício da Municipalidade de Foz de Iguaçu,  
em 15 de Dezembro de 1962.



Guofidey Baldi  
dealcades B. 4. 15